



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

## GABINETE DO PREFEITO

**Ata de Reunião de Processo 006/018 – Chamamento público 002/018 MROSC** / Às dezesseis horas do dia sete do mês de março de dois mil e dezoito, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Campestre Comissão de Seleção, Marcia Taliene Alves de Paiva, Nilcéia de Cássia Garcia e Cintia Caixeta Policarpo, nomeadas através da Portaria nº 233 de 05/12/2017, com a finalidade de dar continuidade na sessão de Chamamento Público 002/2018 MROSC, que foi suspensa sine die, para manifestação dos conselhos ligados aos planos de trabalhos apresentados. Constatamos que o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre, senhor Ercílio Franco dos Reis, inscrito no CPF/MF 821.042.476-91 e portador do RG MG – 10.413.070 SSP/MG e Presidente da Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre, senhor Carlos Alberto dos Lago, inscrito no CPF/MF 672.665.506-10 e portador do RG M-5.346.904 SSP/MG, foram avisados por telefone da retomada de sessão, os quais estavam presentes na sessão. Foi lido as atas de reuniões lavradas pelos conselhos de CODEMA (Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente), COMDE (Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico) que os planos de trabalho atendem o interesse público, podendo ser celebrada o termo de colaboração com as entidades. Após os membros da Comissão de Seleção, decidiram dar continuidade no processo de Chamamento Público 002/2018. Sem mais a sessão foi encerrada, esta ata lavrada, achada de acordo e assinada. / Marcia Taliene Alves de Paiva / Membro – Comissão de Seleção / Cintia Caixeta Policarpo / Membro – Comissão de Seleção / Nilceia de Cássia Garcia / Membro – Comissão de Seleção / Ercílio Franco dos Reis / Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre / Carlos Alberto dos Lago / Presidente da Associação dos Pequenos Produtores do Município de Campestre.

**PROCESSO Nº 006/2018 / CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018** / O Exmo. Sr. Nivaldo Donizete Muniz, DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / RESOLVE: / HOMOLOGAR / Esse processo de chamada publica que tem por objeto celebração de parceria de interesse público com a sociedade civil que executam atividades de educação e de ações ambientais, e assistência técnica e extensão rural em pequenas propriedades no município de Campestre. / Prefeitura Municipal de Campestre, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito). / Nivaldo Donizete Muniz / Municipal.

**PROCESSO Nº 006/2018 / CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018** / O DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / RESOLVE: / **ADJUDICAR** os projetos que celebram parceria de interesse público com a sociedade civil do Processo Licitatório 006/2018 – Chamada Publica 002/2018. / OBJETO: Celebração de parceria de interesse público com a sociedade civil que executam atividades de educação e de ações ambientais, e assistência técnica e extensão rural em pequenas propriedades no município de Campestre.

Item	Empresa	Valor Mensal	Valor total em 10 meses
Projeto 1 (meio ambiente)	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Campestre	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
Projeto 2 (agricultura / Pecuária)	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
Valor Total			R\$ 85.000,00

Prefeitura Municipal de Campestre, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2018. / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal.

**PROCESSO Nº 006/2018 / CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018** / O Exmo. Sr. Nivaldo Donizete Muniz, DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / RESOLVE: / **RATIFICAR** / Objeto: Celebração de parceria de interesse público com a sociedade civil que executam atividades de educação e de ações ambientais, e assistência técnica e extensão rural em pequenas propriedades no município de Campestre. / Projetos de venda aceitos:



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

Item	Empresa	Valor Mensal	Valor total em 10 meses
Projeto 1	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Campestre	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
Projeto 2	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campestre	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
Valor Total			R\$ 90.000,00

Prefeitura Municipal de Campestre, aos 07 (sete) dia do mês de março de 2018. / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE DESIGNAÇÃO Nº 028/2018/EDITAL DE DESIGNAÇÃO PRESENCIAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Delfim Moreira, 08, Centro, mediante nomeação da Comissão de Avaliação de Designação de Profissionais da Educação (CADPE), conforme Decreto nº 043/2017 de 20/04/2017, abertura de inscrição para responder por cargo vago, que preencham os requisitos da Lei Complementar 021/2011, encerrando-se o prazo para recebimento do envelope contendo as documentações elencadas no item V deste Edital, no local, dia e hora abaixo mencionada. **II – DO OBJETIVO/Designação de 01 Cargo de Professor Regente de Turma**, nos períodos especificados a seguir, para as seguintes escolas e horários:

	Escola	Turno	Período
1.	Escola de Educação Especial “Sonho Colorido” da APAE	Vespertino 12h às 16h15m	12/03/2018 a 18/12/2018

**II – DA JUSTIFICATIVA/** A referida vaga surgiu devido à Licença Saúde e posteriormente Licença Maternidade da servidora Tatiana Maris Franco. **III –DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO**

<b>Prazo máximo para protocolo do envelope contendo as documentações</b>	<b>As 8h20m do dia 12 de Março de 2018.</b> Último prazo para protocolo do envelope contendo as documentações, na Secretaria Municipal de Educação.
<b>Data e horário dos atos inerentes à realização da designação.</b>	<b>As 08h30m do dia 12 de Março de 2018.</b> Sessão Pública presencial, na Secretaria Municipal Educação, para abertura dos Envelopes, e demais atos inerentes (Realização da designação).
<b>Contatos e informações:</b>	Secretaria Municipal de Educação Telefone (35) 3743-1660 sec.educacao@campestre.mg.gov.br

**IV - DOS REQUISITOS MÍNIMOS/**Como condição para investir-se no cargo para o qual será contratado, o candidato deverá: /a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;/b) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;/c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;/d) estar qualificado para o cargo pretendido até a data da contratação;/e) apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade exigida pelo cargo, ou seja, da conclusão de Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior Completo ou Magistério do 2º Grau com registro no MEC. **/Do perfil e responsabilidades do servidor a ser contratado:** /a) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; /b) Ministras as horas aula estabelecidas; cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; comparecer, quando convocado, às atividades não previstas no calendário escolar, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

profissional previstos no calendário escolar; /c) Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; preencher Livro de Registro de Classe de acordo com as orientações da mantenedora;/d) Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Estadual; desempenhar as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem./e) Apresentar sensibilidade, flexibilidade e conhecimento: Ser sensível a prováveis dificuldades de adaptação que a criança poderá apresentar e estar apto para lidar com situações que exijam paciência, compreensão e técnica./f) Ter boa comunicação com os pais./g) Saber lidar com imprevistos, usando o conhecimento e a sociabilidade a favor da evolução da escola, para o bem do aluno e tranquilidade dos pais./h) Saber ensinar, entreter e cativar as crianças a gostar da escola e do que estão aprendendo./i) Adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, jogos, livros de histórias, dentre outros)./j) Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;/k) Este professor deverá obrigatoriamente cumprir jornada pedagógica, às terças-feiras, das 16h30m às 18h30m./l) Apresentar-se diariamente na escola, 15 minutos antes do horário. Conforme reza o regimento interno./V – **DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS**/As documentações deverão ser apresentadas, na data e horário previstos no Item II deste edital, em 01 (um) envelope devidamente lacrado, contendo no envelope as documentações comprobatórias conforme solicitado neste Edital, sendo que, deverá conter na parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (CADPE)  
EDITAL DESIGNAÇÃO Nº028/2018  
NOME:  
ENDEREÇO:  
CPF:  
TELEFONE:**

O candidato deverá apresentar os **ORIGINAIS E CÓPIAS** seguintes documentos:/a)Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de registro profissional ou diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar;/b)Certidão de tempo de serviço, se houver;/c)Documento de identidade com foto;/d)Comprovante(s) ou certidão de votação na última eleição;/e)Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade; /f)Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração que não possui; /g)Cadastro de Pessoa Física - CPF;/ h)Atestado médico comprovando aptidão para função pleiteada;/i)Atestado psicológico expedido por psicólogo; /j)Comprovante de Residência; /k)Declaração assinada pelo setor responsável, diretor de escola, entre outros, comprovando o horário de trabalho em outro Cargo Público Efetivo, caso possua, que possibilite legalmente o acúmulo de cargo. /OBS: 1) Dentro do envelope deverão estar somente as cópias dos documentos, sendo que no momento solicitado o candidato apresentará os originais;/2) Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da Comissão de avaliação./3) Os atestados médico e psicológico terão validade máxima de 6 (seis) meses. /VI – **DA CLASSIFICAÇÃO**/A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á de acordo com a Classificação Final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campestre – Edital nº 001/2016./Após os atos inerentes será lavrada ata da sessão de classificação de designação, a qual será publicada no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre e no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br)./VII – **DAS IMPUGNAÇÕES**/A) Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, no prazo de 1 (um) dia útil a partir da publicação deste no diário oficial do Município de Campestre./B) As impugnações deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação./C) Para ser admitida, a impugnação deverá conter a qualificação do impugnante, contendo nome, endereço, CPF, RG e indicação de e-mail para recebimento do resultado da impugnação./D) A depender do resultado da impugnação, o edital será retificado e novamente publicado, com a reabertura de prazo para apresentação dos documentos./VIII – **DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**/A classificação final e as inscrições indeferidas serão publicadas no dia 15 de Março de 2018, no endereço eletrônico [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) e no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre. /IX – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**/a)O descumprimento de qualquer uma das condições descritas neste edital (como por exemplo, a ausência de algum dos documentos exigidos) implicará na desclassificação do candidato./b)Nenhum documento poderá



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

ser acrescentado ou substituído após o protocolo do envelope./c)As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais que venham a ser publicados./d)Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação (CADPE)/Campestre, aos 08 dias do Mês de Março de 2018./Nivaldo Donizete Muniz/Prefeito Municipal /Juliana Ipólita Nogueira Franco/Secretaria Municipal de Educação.

**EDITAL DE DESIGNAÇÃO Nº 029/2018/EDITAL DE DESIGNAÇÃO PRESENCIAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Delfim Moreira, 08, Centro, mediante nomeação da Comissão de Avaliação de Designação de Profissionais da Educação(CADPE), conforme Decreto nº 043/2017 de 20/04/2017, abertura de inscrição para responder por cargo vago, que preencham os requisitos da Lei Complementar 021/2011, encerrando-se o prazo para recebimento do envelope contendo as documentações elencadas no item V deste Edital, no local, dia e hora abaixo mencionada. **II – DO OBJETIVO/Designação de 01 Cargo de Auxiliar de Serviços Escolares**, com Carga Horária de **30 Horas Semanais**, nos períodos especificados a seguir, para as seguintes escolas e horários:

	Escola	Horário	Turno	Função	Período
2.	CEMEI Profª Maria José de Pádua Ducca	12h às 18h	Vespertino	Cozinheira	12/03/2018 15/12/2018

**II – DA JUSTIFICATIVA/A** referida vaga surgiu devido à aposentadoria da servidora Maria José de Oliveira/**III –DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO**

<b>Prazo máximo para protocolo do envelope contendo as documentações</b>	<b>As 09h20 do dia 12 de Março de 2018.</b> Último prazo para protocolo do envelope contendo as documentações, na Secretaria Municipal de Educação.
<b>Data e horário dos atos inerentes à realização da designação.</b>	<b>As 09h30 do dia 12 de Março de 2018.</b> Sessão Pública presencial, na Secretaria Municipal Educação, para abertura dos Envelopes, e demais atos inerentes (Realização da designação).
<b>Contatos e informações:</b>	Secretaria Municipal de Educação Telefone (35) 3743-1660 sec.educacao@campestre.mg.gov.br

**IV – DOS REQUISITOS MÍNIMOS/**Como condição para investir-se no cargo para o qual será contratado, o candidato deverá: /a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação;/b) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;/c) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;/d) estar qualificado para o cargo pretendido até a data da contratação;/e) apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade exigida pelo cargo, ou seja, da conclusão Do Curso de Ensino Médio./**Do perfil e responsabilidades do servidor a ser contratado:** /a) Responsabilizar-se pelos trabalhos da cozinha merenda e refeições; /b) Zelar pela higiene e qualidade dos alimentos; Preparar e servir refeições; /c) Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; /d) Fazer o pedido e controle de suprimentos de material necessário à cozinha e a preparação dos alimentos; /e) Zelar pela conservação de higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; /f) Zelar pela limpeza e conservação das instalações do prédio da escola, tais como banheiros, salas de aulas, corredores, secretaria, áreas internas e externas;/g) Exercer outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas./**V – DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS/**As documentações deverão ser apresentadas, na data e horário previstos no Item II deste edital, em 01 (um) envelope devidamente lacrado, contendo no envelope as documentações comprobatórias conforme solicitado neste Edital, sendo que, deverá conter na parte externa, os seguintes dizeres:





# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

O candidato deverá  
**ORIGINAIS** E

**A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (CADPE)  
EDITAL DESIGNAÇÃO Nº029/2018  
NOME:  
ENDEREÇO:  
CPF:  
TELEFONE:**

apresentar os  
**CÓPIAS** seguintes

documentos:/a)Comprovante de habilitação/ escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre, através de registro profissional ou diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar;/b)Certidão de tempo de serviço, se houver;/c)Documento de identidade com foto;/d)Comprovante(s) ou certidão de votação na última eleição;/e)Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;/f)Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração que não possui; /g)Cadastro de Pessoa Física - CPF; /h)Atestado médico comprovando aptidão para função pleiteada;/i)Atestado psicológico expedido por psicólogo;/j)Comprovante de Residência; /j)Declaração assinada pelo setor responsável, diretor de escola, entre outros, comprovando o horário de trabalho em outro Cargo Público Efetivo, caso possua, que possibilite legalmente o acúmulo de cargo./OBS: **1)** Dentro do envelope deverão estar somente as cópias dos documentos, sendo que no momento solicitado o candidato apresentará os originais;/2) Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da Comissão de avaliação./3) Os atestados médico e psicológico terão validade máxima de 6 (seis) meses. **VI – DA CLASSIFICAÇÃO**/A classificação dos candidatos inscritos dar-se-á de acordo com a Classificação Final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Campestre – Edital nº 001/2016./Após os atos inerentes será lavrada ata da sessão de classificação de designação, a qual será publicada no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre e no site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br). **VII – DAS IMPUGNAÇÕES**/a) Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, no prazo de 1 (um) dia útil a partir da publicação deste no diário oficial do Município de Campestre./b) As impugnações deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação./c) Para ser admitida, a impugnação deverá conter a qualificação do impugnante, contendo nome, endereço, CPF, RG e indicação de e-mail para recebimento do resultado da impugnação./d) A depender do resultado da impugnação, o edital será retificado e novamente publicado, com a reabertura de prazo para apresentação dos documentos./**VIII – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**/A classificação final e as inscrições indeferidas serão publicadas no dia 16 de Março de 2018, no endereço eletrônico [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) e no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre. **IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**/O descumprimento de qualquer uma das condições descritas neste edital (como por exemplo, a ausência de algum dos documentos exigidos) implicará na desclassificação do candidato./Nenhum documento poderá ser acrescentado ou substituído após o protocolo do envelope./As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais que venham a ser publicados./Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação (CADPE)./Campestre, aos 08 dias do Mês de Março de 2018./Nivaldo Donizete Muniz /Prefeito Municipal /Juliana Ipólita Nogueira Franco/Secretaria Municipal de Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE / ESTADO DE MINAS GERAIS Nº006/2018** / A Prefeitura Municipal Campestre, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público aos interessados, que será realizado neste Município. / **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA COMPOR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMPESTRE.** / 1. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA COMPOR AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE. / 2. PERFIL DO CANDIDATO E PRÉ-REQUISITOS / 2.1. Profissionais portadores de diploma de nível superior. / 2.2. Devem possuir afinidade funcional com o atual projeto e capacidade de contribuir para a realização de seus objetivos; / 2.3. Devem atender aos seguintes requisitos: / Ter nacionalidade brasileira; / Ter 18 (dezoito) anos completos; / Estar quite com o Serviço Militar, se for o caso;



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos; / Estar quite com a Justiça Eleitoral; / Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego/função a que concorre; / Não ter sofrido, quando no exercício do cargo público ou função, a penalidade de demissão por justa causa; / Possuir aptidão, habilitação e capacitação para o exercício do cargo pretendido; / Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador. / Disponibilidade de horário conforme Anexo I / 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / 3.1. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular destina-se ao provimento de cargos conforme o Anexo I do presente Edital. / 3.2. Os empregos, número de vagas, formação, requisitos mínimos exigidos, vencimentos e carga horária semanal são os constantes do Anexo I deste Edital. / 3.3. As atribuições que caracterizam cada função são as estabelecidas no Anexo II do presente Edital. / 3.4. A contratação será realizada para atender às necessidades do Município de Campestre- MG para execução das atividades do Programa de Saúde da Família. / 3.5. O candidato que vier a ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular de que trata este Edital, será contratado se atendidas, todas as exigências para a contratação ora descritas. / 3.6. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e na forma da lei. / **3.7.A Contratação por Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular terá validade de acordo com a Legislação vigente, ou caso haja complementação do financiamento do Ministério da Saúde.** / 3.8.O critério de pontuação do processo seletivo simplificado de análise curricular está especificado no Anexo III do presente Edital. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular é de caráter classificatório e eliminatório. / 4.DAS INSCRIÇÕES / 4.1. As inscrições serão efetuadas no período de 06 à 14 de Março de 2018 totalizando 09 (oito) dias, pelo link: / <https://goo.gl/forms/V87v3jyoLhw5eBO2> / 4.2.O candidato deverá se inscrever observando o período de inscrição constante no Edital, preencher a ficha de inscrição, sendo que o *Curriculum Vitae* (Modelo anexo IV), deverá ser anexado durante a inscrição no próprio formulário eletrônico. / 4.2.1. Em hipótese alguma serão recebidos documentação em meio físico. / 4.2.2. As documentações informadas no Curriculum Vitae deverão ser apresentadas no ato da contratação. / 4.2.3. No ato da contratação, o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios conforme informado no Curriculum Vitae será ELIMINADO e IMPEDIDO de contratação. / 4.3. A Ficha de Inscrição deverá estar correta e totalmente preenchida pelo candidato sendo todas as informações de sua responsabilidade. / 4.4. Não serão aceitas inscrições postadas fora do período determinado neste Edital. / 4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. / 4.6. No ato da inscrição será gerado um recibo ao qual o candidato deverá manter em posse durante todas as etapas do processo seletivo. / 4.7. O candidato que preencher incorretamente sua Ficha de Inscrição ou fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em consequência, anulados os atos decorrentes dela ou ainda que o fato seja constatado posteriormente. / 4.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas, condições e princípios disposto, neste Edital, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza. / 4.9.A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada no ato da contratação e não será aceita se apresentar qualquer rasura ou emenda, bem como sem a assinatura do candidato. / 4.10.Encerrado o prazo das inscrições, serão publicados pela Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular por meio de relação, os cargos com suas inscrições indeferidas individualmente; em não havendo publicação, todas as inscrições serão consideradas deferidas. / 4.11.O Candidato deverá anexar o currículo (Modelo Anexo IV) atualizado, onde irá descrever as informações de maior relevância para esse Edital conforme Anexo III. / 5.DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO / **5.1.A avaliação será realizada mediante a análise curricular para os cargos.** / 5.2. Só serão considerados válidos e para efeitos de pontuação as informações constantes no Curriculum Vitae, anexada durante o preenchimento da inscrição e que forem comprovados com cópias de títulos, certificados e declarações, no momento da contratação. / 5.3. Os certificados deverão estar devidamente autenticados ou em original. / 5.4. Não serão aceitos documentos entregues posteriormente a apresentação durante a convocação para a contratação. / 5.5. Os certificados serão avaliados se os mesmos tiverem credenciamento e reconhecimento pelo Ministério da Educação e da Saúde bem como outros órgão equivalente. / 5.6.Não será pontuado nenhum título além dos previstos e relacionados no presente edital assim como aqueles enviados sem constar no *Curriculum Vitae*. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do processo seletivo ou em desacordo com o disposto no presente Edital. / 5.7.Entregues o *Curriculum Vitae* não serão aceitos pedidos de inclusão



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

de documentos sob qualquer hipótese ou alegação. / 5.10.Os documentos que forem apresentados e que não fizerem parte do processo de pontuação serão automaticamente eliminados e somente serão aceitos documentos nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação. / 5.11.Toda documentação apresentada durante o processo seletivo será devidamente arquivada após finalização do Processo Seletivo. / 5.12.Somente serão pontuados os cursos reconhecidos, estando vedada a pontuação de qualquer curso e/ou documento que não preencher todas as condições previstas do Edital. / 5.13.Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da documentação, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular. / 5.14.O recebimento do *Curriculum Vitae* e documentação não implica em imediata pontuação, que somente ocorrerá após a análise dos mesmos por banca competente. / 5.15.Não serão fornecidas notas parciais, em hipótese alguma. / 5.16.A banca competente pela análise será composta por 04 (quatro) servidores municipais. / 6.DA DIVULGAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO / 6.1.A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final. / 6.3.Em caso de igualdade de classificação, na Lista de Classificação Final terá preferência, sucessivamente, o candidato que: / 6.3.1. Experiência Profissional de acordo com o Anexo III. / 6.3.2.Tenha a maior idade. / 6.3.3. Tiver o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou legalmente incapazes. / 6.4. Caso haja candidato idoso empatado, será utilizado, como primeiro critério de desempate, o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei 1.0741/03. / 6.5. A Comissão do Processo Seletivo responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular dará publicidade ao Edital, às convocações, e resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br). / 7.DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS / 7.1.O prazo para impugnação do resultado é de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data de publicação do mesmo. / 7.2.Os recursos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Campestre, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, na cidade de Campestre/MG. / 7.2.1.Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido. / 7.2.2.Os recursos que não estiverem fundamentados serão imediatamente indeferidos. / 7.3.Após a apuração dos recursos será divulgado resultado final do processo seletivo após 3 dias úteis. / 8.DA HOMOLOGAÇÃO / 8.1.Concluídas as etapas do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, o resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal, obedecida a classificação final e definitiva e nos termos da Legislação vigente. / 9.DA CONTRATAÇÃO / 9.1.A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de análise curricular assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicional à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. / 9.2.A contratação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por função, far-se-á pelo Exmo. Prefeito de Campestre/MG, obedecido ao limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado. / 9.3.A convocação será feita através de telefone, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato e os documentos comprobatórios do currículos e a relação de documentos necessários para sua apresentação. / 9.4.Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer na data e local estabelecido em local a ser informado. / 9.5.O candidato deverá manter durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura Municipal de Campestre / MG convocá-lo por falta de citada atualização. / 9.6.No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular. / 9.7.O contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente caso haja suspensão dos recursos, bem como a falta de financiamento pelos ente federal e estadual e/ou caso o valor recebido não seja suficiente para manter o programa. / 9.9.Será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, por ato da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que: / fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; / for surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital; / for responsável por falsa identificação pessoal; / utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo; / efetuar inscrição fora do prazo previsto; / deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular; / perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos. / 9.10.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública, sendo o Foro da Comarca de Campestre competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado, ficando eleita a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer questão quanto o presente edital. / Campestre/MG, 06 de Março de 2018. / NIVALDO DONIZETE MUNIZ / Prefeito Municipal / GILDO JOSÉ





# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

NOGUEIRA / Secretário Municipal de Saúde. OS Anexos constam no Edital publicado no endereço eletrônico: WWW.CAMPESTRE.MG.GOV.BR.

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE / ESTADO DE MINAS GERAIS Nº007/2018** / A Prefeitura Municipal Campestre, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público aos interessados, que será realizado neste Município. / **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICO PEDIATRA PARA COMPOR A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG.** / 1. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE MÉDICO PEDIATRA PARA COMPOR A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG. / 2. PERFIL DO CANDIDATO E PRÉ-REQUISITOS / 2.1. Profissionais portadores de diploma de nível superior. / 2.2. Devem possuir afinidade funcional com o atual projeto e capacidade de contribuir para a realização de seus objetivos; / 2.3. Devem atender aos seguintes requisitos: / Ter nacionalidade brasileira; / Ter 18 (dezoito) anos completos; / Estar quite com o Serviço Militar, se for o caso; / Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos; / Estar quite com a Justiça Eleitoral; / Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego/função a que concorre; / Não ter sofrido, quando no exercício do cargo público ou função, a penalidade de demissão por justa causa; / Possuir aptidão, habilitação e capacitação para o exercício do cargo pretendido; / Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador. / Disponibilidade de horário conforme Anexo I / 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES / 3.1. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular destina-se ao provimento de cargos conforme o Anexo I do presente Edital. / 3.2. Os empregos, número de vagas, formação, requisitos mínimos exigidos, vencimentos e carga horária semanal são os constantes do Anexo I deste Edital. / 3.3. As atribuições que caracterizam cada função são as estabelecidas no Anexo II do presente Edital. / 3.4. A contratação será realizada para atender às necessidades do Município de Campestre- MG para execução das atividades da Atenção Básica. / 3.5. O candidato que vier a ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular de que trata este Edital, será contratado se atendidas, todas as exigências para a contratação ora descritas. / 3.6. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e na forma da lei. / **3.7.A Contratação por Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular terá validade de acordo com a Legislação vigente, ou caso haja complementação do financiamento do Ministério da Saúde.** / 3.8.O critério de pontuação do processo seletivo simplificado de análise curricular está especificado no Anexo III do presente Edital. O Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular é de caráter classificatório e eliminatório. / 4.DAS INSCRIÇÕES / 4.1. As inscrições serão efetuadas no período de 06 à 14 de Março de 2018 totalizando (oito), pelo link: / <https://goo.gl/forms/Q3z8ygpWul6MmCwO2/> / 4.2.O candidato deverá se inscrever observando o período de inscrição constante no Edital, preencher a ficha de inscrição, sendo que o *Curriculum Vitae (Modelo anexo IV)*, deverá ser anexado durante a inscrição no próprio formulário eletrônico. / 4.2.1. Em hipótese alguma serão recebidos documentação em meio físico. / 4.2.2. As documentações informadas no Curriculum Vitae deverão ser apresentadas no ato da contratação. / 4.2.3. No ato da contratação, o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios conforme informado no Curriculum Vitae será ELIMINADO e IMPEDIDO de contratação. / 4.3. A Ficha de Inscrição deverá estar correta e totalmente preenchida pelo candidato sendo todas as informações de sua responsabilidade. / 4.4. Não serão aceitas inscrições postadas fora do período determinado neste Edital. / 4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Campestre não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. / 4.6. No ato da inscrição será gerado um recibo ao qual o candidato deverá manter em posse durante todas as etapas do processo seletivo. / 4.7. O candidato que preencher incorretamente sua Ficha de Inscrição ou fizer qualquer declaração falsa, inexistente, ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em consequência, anulados os atos decorrentes dela ou ainda que o fato seja constatado posteriormente. / 4.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas, condições e princípios disposto, neste Edital, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza. / 4.9.A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada no ato da contratação e não será aceita se apresentar qualquer rasura ou emenda, bem como





# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

sem a assinatura do candidato. / 4.10. Encerrado o prazo das inscrições, serão publicados pela Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular por meio de relação, os cargos com suas inscrições indeferidas individualmente; em não havendo publicação, todas as inscrições serão consideradas deferidas. / 4.11. O Candidato deverá anexar o currículo (Modelo Anexo IV) atualizado, onde irá descrever as informações de maior relevância para esse Edital conforme Anexo III. / 5. DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO / 5.1. **A avaliação será realizada mediante a análise curricular para os cargos.** / 5.2. Só serão considerados válidos e para efeitos de pontuação as informações constantes no Curriculum Vitae, anexada durante o preenchimento da inscrição e que forem comprovados com cópias de títulos, certificados e declarações, no momento da contratação. / 5.3. Os certificados deverão estar devidamente autenticados ou em original. / 5.4. Não serão aceitos documentos entregues posteriormente a apresentação durante a convocação para a contratação. / 5.5. Os certificados serão avaliados se os mesmos tiverem credenciamento e reconhecimento pelo Ministério da Educação e da Saúde bem como outros órgão equivalente. / 5.6. Não será pontuado nenhum título além dos previstos e relacionados no presente edital assim como aqueles enviados sem constar no *Curriculum Vitae*. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do processo seletivo ou em desacordo com o disposto no presente Edital. / 5.7. Entregues o *Curriculum Vitae* não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação. / 5.10. Os documentos que forem apresentados e que não fizerem parte do processo de pontuação serão automaticamente eliminados e somente serão aceitos documentos nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação. / 5.11. Toda documentação apresentada durante o processo seletivo será devidamente arquivada após finalização do Processo Seletivo. / 5.12. Somente serão pontuados os cursos reconhecidos, estando vedada a pontuação de qualquer curso e/ou documento que não preencher todas as condições previstas do Edital. / 5.13. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da documentação, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular. / 5.14. O recebimento do *Curriculum Vitae* e documentação não implica em imediata pontuação, que somente ocorrerá após a análise dos mesmos por banca competente. / 5.15. Não serão fornecidas notas parciais, em hipótese alguma. / 5.16. A banca competente pela análise será composta por 04 (quatro) servidores municipais. / 6. DA DIVULGAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO / 6.1. A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final. / 6.3. Em caso de igualdade de classificação, na Lista de Classificação Final terá preferência, sucessivamente, o candidato que: / 6.3.1. Experiência Profissional de acordo com o Anexo III. / 6.3.2. Tenha a maior idade. / 6.3.3. Tiver o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou legalmente incapazes. / 6.4. Caso haja candidato idoso empatado, será utilizado, como primeiro critério de desempate, o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei 1.0741/03. / 6.5. A Comissão do Processo Seletivo responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular dará publicidade ao Edital, às convocações, e resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município e pelo site [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br). / 7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS / 7.1. O prazo para impugnação do resultado é de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data de publicação do mesmo. / 7.2. Os recursos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Campestre, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, na cidade de Campestre/MG. / 7.2.1. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido. / 7.2.2. Os recursos que não estiverem fundamentados serão imediatamente indeferidos. / 7.3. Após a apuração dos recursos será divulgado resultado final do processo seletivo após 3 dias úteis. / 8. DA HOMOLOGAÇÃO / 8.1. Concluídas as etapas do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, o resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal, obedecida a classificação final e definitiva e nos termos da Legislação vigente. / 9. DA CONTRATAÇÃO / 9.1. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado de análise curricular assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicional à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. / 9.2. A contratação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por função, far-se-á pelo Exmo. Prefeito de Campestre/MG, obedecido ao limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado. / 9.3. A convocação será feita através de telefone, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato e os documentos comprobatórios do currículos e a relação de documentos necessários para sua apresentação. / 9.4. Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer na data e local estabelecido em local a ser informado. / 9.5. O candidato deverá manter durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura Municipal de Campestre / MG convocá-lo por falta de citada atualização. / 9.6. No caso do candidato convocado



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular. / 9.7.O contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente caso haja suspensão dos recursos, bem como a falta de financiamento pelos ente federal e estadual e/ou caso o valor recebido não seja suficiente para manter o programa. / 9.9.Será excluído do Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular, por ato da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que: / fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; / for surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital; / for responsável por falsa identificação pessoal; / utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo; / efetuar inscrição fora do prazo previsto; / deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular; / perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos. / 9.10.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública, sendo o Foro da Comarca de Campestre competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado, ficando eleita a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer questão quanto o presente edital. / Campestre/MG, 06 de Março de 2018. / NIVALDO DONIZETE MUNIZ / Prefeito Municipal / GILDO JOSÉ NOGUEIRA / Secretário Municipal de Saúde. OS Anexos constam no Edital publicado no endereço eletrônico: [WWW.CAMPESTRE.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMPESTRE.MG.GOV.BR).

**SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPESTRE** / Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista c2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99. / Empresa: Natus Farma Comércio de Medicamentos LTDA ME. / CNPJ:08.698.543/0017-01. / Endereço: Coronel José Custodio, nº 288, Centro, Campestre/MG. / Cadastro Nº: 001/2018. / Superintendência Regional de Saúde de Alfenas. / Campestre/MG, 08/03/2018. / Luiz Eduardo De Melo Mendes / Visa/Municipal.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. –** Torna Público à instauração do Processo Licitatório nº 026/2018 - Pregão Presencial nº 020/2018, que tem por finalidade aquisição de 02 (dois) caminhões toco basculante, que serão adquiridos com recurso financeiro autorizado através de financiamento junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.911/17, os quais serão destinados a serviços de manutenção e abertura de estradas. Critério de Julgamento: menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 21/03/2018 às 09h. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) - Priscila Juliana Vilela Barra / Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. –** Torna Público à instauração do Processo Licitatório nº 027/2018 - Pregão Presencial nº 021/2018, que tem por finalidade aquisição de 01(um) equipamento - tipo rolo compactador, que será adquirido com recurso financeiro autorizado através de financiamento junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 240.911/17, o qual será destinado a serviços de manutenção e compactação de solo. Critério de Julgamento: menor preço por item. Prazo máximo para protocolo de proposta e documentação e início da sessão pública: 21/03/2018 às 13h30. Telefone de contato: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) - Priscila Juliana Vilela Barra / Pregoeira.

**Ata de Reunião de Pregão 014/2018 – Processo 017/2018 /** Ata da reunião da sessão de abertura do Pregão Presencial 014/2018, realizada no dia sete de março de dois mil e dezoito, às 09h, tendo como Pregoeira Priscila Juliana Vilela Barra e membros da equipe de apoio Luana Kristina de Paiva e Cícero José Figueiredo da Silva, designados pela Portaria 001/2018 de 02/01/2018. O objeto deste certame é aquisição de esquadrias metálicas, portas, divisórias, cerâmicos, bacia sanitária e granitos que serão destinados à construção de salas no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria José de Pádua Ducca e grades e portão com instalação, que serão destinados ao PSF Pedra Grande. A Pregoeira iniciou a sessão, esclarecendo às regras e procedimentos que seriam adotados no decorrer da sessão. As empresas que



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

**ANO V – Nº437**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG**

**08/03/2018**

protocolaram os envelopes 01 e 02 na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, para o pregão 014/2018, são as que constam no quadro abaixo:

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>
Eder Muniz de Carvalho 99221977668	28.198.889/0001-82
Mantiqueira Comercio de Vidros e Revestimentos Ltda	10.606.367/0001-07
Imaculada Aparecida da Silva – ME	27.187.159/0001-13
Cia dos Vidros e Decorações	28.886.058/0001-01

Constamos que os envelopes recebidos para o Pregão 014/2018, estavam lacrados e foram vistados em seus lacres. Procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, sendo declarados credenciados conforme quadro abaixo:

<b>Empresa</b>	<b>Credenciado</b>
Eder Muniz de Carvalho 99221977668	Eder Muniz de Carvalho
Mantiqueira Comercio de Vidros e Revestimentos Ltda	Aníbal Rezende
Imaculada Aparecida da Silva – ME	Daniel da Silva
Cia dos Vidros e Decorações	Não houve parte credenciada

Ato contínuo, foram apresentados aos licitantes presentes os envelopes 01, devidamente lacrados contendo as propostas de preços dos licitantes, para verificação da inviolabilidade dos envelopes, dada a palavra todos responderam dizendo que não tinham nada a registrar quanto aos lacres dos envelopes. Os envelopes 01 foram abertos e as propostas foram declaradas classificadas, com valores conforme descritos a seguir:

<b>Fornecedor:</b>	<b>CIA VIDROS E DECORAÇÕES</b>	<b>CNPJ/CNPF:</b>	<b>28.886.058/0001-01</b>
Lote	Descrição Lote		Valor Proposto
0004	Portas		6.420,0000
0005	Divisória		2.450,0000

<b>Fornecedor:</b>	<b>EDER MUNIZ DE CARVALHO 99221977668</b>	<b>CNPJ/CNPF:</b>	<b>28.198.889/0001-82</b>
Lote	Descrição Lote		Valor Proposto
0004	Portas		5.880,0000

<b>Fornecedor:</b>	<b>IMACULADA APARECIDA DA SILVA – ME</b>	<b>CNPJ/CNPF:</b>	<b>27.187.159/0001-13</b>
Lote	Descrição Lote		Valor Proposto
0001	Janelas		4.680,0000
0002	Grades e Portões (PSF Pedra Grande)		5.640,0000

<b>Fornecedor:</b>	<b>MANTIQUEIRA COMERCIO DE VIDROS E REVESTIMENTOS LTDA</b>	<b>CNPJ/CNPF:</b>	<b>10.606.367/0001-07</b>
Lote	Descrição Lote		Valor Proposto
0004	Portas		7.832,0000
0005	Divisória		3.050,0000

Após, a pregoeira abriu a fase de lances, negociando com os licitantes, sendo registrados os lances item a item, de forma sequencial e decrescente de valores, conforme segue:



# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

**ANO V – Nº437**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG**

**08/03/2018**

**Lote: 0001 - Janelas**

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor
047166 - IMACULADA APARECIDA DA SILVA - ME	27.187.159/0001-13	07/03/2018 09:54:52	4.600,0000

**Lote: 0002 - Grades e Portões (PSF Pedra Grande)**

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor
047166 - IMACULADA APARECIDA DA SILVA - ME	27.187.159/0001-13	07/03/2018 10:11:04	5.149,0000

**Lote: 0004 - Portas**

Participantes	CNPJ/CNPF	Data e Hora do Lance	Valor
047837 - EDER MUNIZ DE CARVALHO 99221977668	28.198.889/0001-82	07/03/2018 10:11:45	5.530,0000

Vale ressaltar que os lotes 03, 06 e 07 foram desertos de proposta e o lote 05 foi declarado sem acordo, pois o valor ofertado pela empresa Cia dos Vidros e Decorações, não atendia o valor médio balizador e não havia parte credenciada para ofertar lances, porém a pregoeira tentou negociar com a empresa Mantiqueira Comercio de Vidros e Revestimentos Ltda para ofertar lances, mas o representante legal Sr. Aníbal Rezende explicou que não conseguiria ofertar lances, pois o valor médio balizador estava muito abaixo e que a mesma teria prejuízos. Após, a pregoeira apresenta a mesa os envelopes 02 – habilitação, das empresas licitantes, os quais estavam devidamente lacrados, contendo as documentações exigidas na Cláusula 10 do edital, sendo os envelopes abertos e as documentações foram vistas e verificadas suas regularidades. Após verificação, as empresas Eder Muniz de Carvalho 99221977668 e Imaculada Aparecida da Silva – ME foram declaradas HABILITADAS. Porém, após a habilitação das empresas licitantes a Pregoeira declarou as propostas das empresas VENCEDORAS conforme quadro abaixo:

**Fornecedor: IMACULADA APARECIDA DA SILVA - ME**

**CNPJ/CNPF:**

**27.187.159/0001-13**

Lote	Descrição do Lote	Valor Total
0001	Janelas	4.600,0000
0002	Grades e Portões (PSF Pedra Grande)	5.149,0000

**Fornecedor: EDER MUNIZ DE CARVALHO 99221977668**

**CNPJ/CNPF:**

**28.198.889/0001-82**

Lote	Descrição do Lote	Valor Total
0004	Portas	5.530,0000

Os licitantes presentes declararam formalmente de acordo com todos os atos adotados na sessão, não tendo intenção alguma de interpor recursos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 10h40, sendo a ata lavrada, feita sua leitura e solicitado as assinaturas. / Priscila Juliana Vilela Barra / Pregoeira / Luana Kristina de Paiva / Apoio / Cícero José Figueiredo da Silva / Apoio / Eder Muniz de Carvalho / Eder Muniz de Carvalho 99221977668 / Aníbal Rezende / Mantiqueira Comercio de Vidros e Revestimentos Ltda / Daniel da Silva / Imaculada Aparecida da Silva – ME.

**PROCESSO Nº 017/2018 / PREGÃO Nº 014/2018 / RESOLVE / ADJUDICAR / Os itens das empresas Imaculada Aparecida da Silva – ME, CNPJ 27.187.159/0001-13 e Eder Muniz de Carvalho 99221977668, CNPJ 28.198.889/0001-82 conforme apresentado abaixo:**

Fornecedor:

**047166 - IMACULADA APARECIDA DA SILVA - ME**

Lote/Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001 / 00001	UN	4,0000	679,0000	2.716,0000
Janelas EF-26 corrediça 270x160cm				
00001 / 00002	UN	6,0000	314,0000	1.884,0000
Janelas EF-14 pivontante 210x60cm				
00002 / 00001	UN	7,0000	356,0000	2.492,0000
Grade de proteção para janelas fabricação e aplicação de fundo, nas medidas de 1,40 x 1,90 cm				
00002 / 00002	UN	1,0000	210,0000	210,0000





# CAMPESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

ANO V – Nº437

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG

08/03/2018

Grade de proteção para janelas fabricação e aplicação de fundo, nas medidas de 0,90 x 1,40 cm

00002 / 00003 UN	4,0000	200,0000	800,0000
------------------	--------	----------	----------

Grade de proteção para janelas fabricação e aplicação de fundo, nas medidas de 1,00 x 1,00 cm

00002 / 00004 UN	1,0000	600,0000	600,0000
------------------	--------	----------	----------

Grade de proteção para porta, modelo articulado de correr, nas medidas de 2,20 x 1,40 cm

00002 / 00005 UN	1,0000	1.047,0000	1.047,0000
------------------	--------	------------	------------

Portão de aço, lado fixo e lado de correr, fabricação e aplicação de fundo medindo 2,13 x 1,97 cm

Fornecedor: **047837 - EDER MUNIZ DE CARVALHO 99221977668**

Lote/Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00004 / 00001 UN		8,0000	583,1875	4.665,5000

Portas P1/PM-7 - 80x210cm

00004 / 00002 UN	2,0000	432,2500	864,5000
------------------	--------	----------	----------

Porta P5/PM-2 - 80x210cm

Prefeitura Municipal de Campestre, 08 de Março de 2018. / **Priscila Juliana Vilela Barra** / Pregoeira.

**PROCESSO Nº 017/2018 / PREGÃO Nº 014/2018** / O Exmo. Sr. Nivaldo Donizete Muniz, DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / RESOLVE: / **HOMOLOGAR** / esse processo que tem por objeto a aquisição de esquadrias metálicas, portas, divisórias, cerâmicos, bacia sanitária e granitos que serão destinados à construção de salas no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria José de Pádua Ducca e grades e portão com instalação, que serão destinados ao PSF Pedra Grande. / Prefeitura Municipal de Campestre, aos 08 de Março de 2018 (dois mil e dezoito). / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

**ÓRGÃO GESTOR:**

Coordenação de Comunicação

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde

Departamento de Licitação